



Segunda-feira, 9 de Abril de 2001

I Série — N.º 17

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 3,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

## ASSINATURAS

	ANO
As três séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 5/01

Que autoriza o Banco Nacional de Angola a participar no capital da Sociedade Operadora do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA)

### Ministérios das Finanças, do Comércio e dos Transportes

Despacho conjunto n.º 99/01

Cria uma comissão encarregada da preparação e organização de concursos públicos para aquisição de veículos do Estado

### Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 13/01

Actualiza os preços de venda ao público dos produtos derivados do petróleo, integrados no regime de preços fixados — Revoga todas as disposições contrárias ao presente decreto executivo

Despacho n.º 100/01.

Cria uma Comissão de Avaliação e Abate de veículos do Estado

Despacho n.º 101/01

Delega ao Vice-Ministro das Finanças, Job Graça, competência para homologar as propostas de abate de veículos do Estado

### Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 102/01

Autoriza o início do período de produção do campo ROSA do Bloco 17, a partir de 16 de Fevereiro de 2000

Despacho n.º 103/01

Autoriza o início do período de produção do campo DÁLIA do Bloco 17, a partir de 19 de Maio de 1999

### Ministério do Comércio

Despacho n.º 104/01

Determina que a Direcção da Escola Nacional do Comércio e as Direcções Provinciais dela dependentes devem proceder à manutenção da posse do património como bens imobiliários do Ministério do Comércio

### ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 5/01  
de 9 de Abril

A modernização da economia nacional e do seu sistema financeiro exige a adopção de um sistema de pagamentos que seja seguro, fiável, eficiente, e apto a interligar-se ao sistema de pagamentos de outros países

Para a consecução de tal objectivo é essencial a implementação de uma infra-estrutura sólida de suporte dos procedimentos tecnológicos, cuja gestão deve ser assegurada por uma sociedade operadora de sistema de pagamentos e prestadora de serviços interbancários, por forma a serem atingidos padrões de qualidade recomendados internacionalmente, preços justos e um adequado controlo dos riscos operacionais de crédito, de liquidez e de revogabilidade e condicionalidade de pagamentos

Para que a sociedade operadora promova a cooperação bancária em torno dos objectivos comuns do sistema de pagamentos, sem pôr em causa a sã concorrência, a confiabilidade nos serviços bancários de pagamento e o interesse público, é importante assegurar a participação do Banco Nacional de Angola, enquanto órgão de controlo e acompanhamento do Sistema de Pagamentos de Angola, no processo de tomada de decisões da sociedade

Considerando que a Lei n.º 6/97, de 11 de Julho — Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola — veda, na alínea b) do seu artigo 19.º a participação do Banco no capital das instituições financeiras e para-bancárias ou de outras quaisquer sociedades, salvo quando consentido por norma especial,

Considerando a pertinência das razões e argumentos aduzidos pelo Banco que demonstram que os objectivos que se pretendem alcançar, melhor seriam atingidos através da sua participação directa e temporária no capital da Sociedade de Pagamentos de Angola (SPA),

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte

**Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a participar no capital da Sociedade Operadora do Sistema de Pagamentos de Angola.**

**Artigo 1º** — É autorizado o Banco Nacional de Angola a participar no capital da Sociedade Operadora do Sistema de Pagamentos de Angola

**Art. 2º** — As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação da presente lei, são resolvidas pela Assembleia Nacional

**Art. 3º** — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 7 de Março de 2001

O Presidente em exercício, da Assembleia Nacional,  
*Júlio Mateus Pauo*

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Nestes termos, os Ministros das Finanças, do Comércio e dos Transportes, ao abrigo das disposições combinadas da alínea e) e do artigo 112º e do n.º 3 do artigo 114º, ambos da Lei Constitucional, determinam

**1º** — É criada a comissão, encarregada da realização de concursos públicos para aquisição de veículos do Estado composta pelos seguintes elementos

Carlos Alberto Bragança, Director Nacional do Património do Estado do Ministério das Finanças (coordenador),

Edeltrudes Costa, Director de Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio,

José António de Freitas Neto, Director Nacional dos Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes

**2º** — A comissão desenvolverá as suas actividades de acordo com o seu regulamento interno de funcionamento, a aprovar oportunamente e a legislação reguladora da matéria, nomeadamente, o Decreto n.º 26/00, de 12 de Maio e o Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro

**3º** — Este despacho conjunto entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 9 de Abril de 2001

O Ministro das Finanças, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*

O Ministro do Comércio, *Victorino Domingos Hossi*

O Ministro dos Transportes, *André Luís Brandão*

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO COMÉRCIO E DOS TRANSPORTES**

**Despacho conjunto n.º 99/01**  
de 9 de Abril

O Decreto n.º 26/00, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros, aprovou as normas reguladoras da aquisição, uso e abate de veículos do Estado

De acordo com o citado diploma, o artigo 6º prevê a existência de uma comissão composta por elementos dos Ministérios das Finanças que a coordena, do Comércio e dos Transportes que se encarregará da preparação e organização de concursos públicos, a realizar anualmente, para a compra de viaturas do Estado

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Decreto executivo n.º 13/01**  
de 9 de Abril

Considerando o estabelecido no artigo 9º do Decreto n.º 20/90, de 28 de Setembro,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112º e do n.º 3 do artigo 114º, ambos da Lei Constitucional, determino

**1º** — São actualizados os preços de venda ao público dos produtos derivados do petróleo, integrados no regime de preços fixados, conforme tabela que segue